

PROJETO DE LEI Nº 5.501, DE 2013

EMENDA DE REDAÇÃO

Nº 1

ART. 1º DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 14 DA LEI Nº 8069, DE 1990, ALTERADO PELO ART. 1º DO PROJETO DE LEI 5.501, DE 2013 :

"ART. 14.

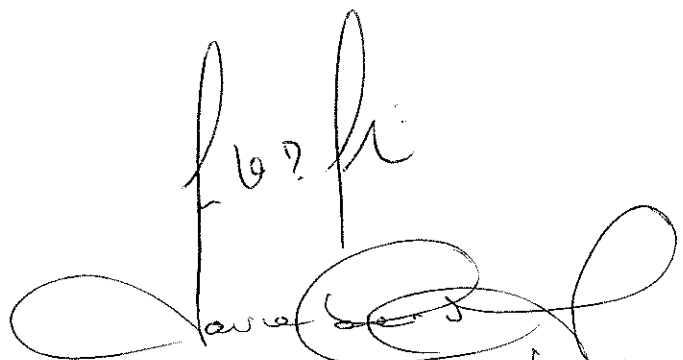
§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º. É OBRIGATÓRIA A APLICAÇÃO, A TODAS AS CRIANÇAS, NOS SEUS PRIMEIROS 18 (DEZOITO) MESES DE VIDA, DE PROTOCOLO OU OUTRO INSTRUMENTO CONSTRUÍDO COM A FINALIDADE DE FACILITAR A DETECÇÃO, EM CONSULTA PEDIÁTRICA DE ACOMPANHAMENTO DA CRIANÇA, DE RISCO PARA O SEU DESENVOLVIMENTO PSÍQUICO.


DMDIS - Lourenço